



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Resolução 153/2019

Mombaca 14 de fevereiro de 2019.

Ementa: Modifica a Resolução nº 134 de 29 de maio de 2009 e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Mombaca, no uso de suas atribuições legais, aprova a presente Resolução.

Art. 1º - Esta Resolução atenderá as necessidades de deslocamento do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal, acompanhando os valores em conformidade com o quadro abaixo.

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:

Cargo ou Função	Nível	Município com até 200 km de distância	Fortaleza e Municípios acima de 200 km de distância	Valor Unitário Diária fora do Estado
Presidente	I	225,00	525,00	900,00
Vereador	II	150,00	360,00	520,00
Funcionário	III	75,00	180,00	375,00

Art. 2º - Para efeito dessa Resolução entende-se:

- I. Diárias: Auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano. O seu valor é pago integralmente, por dia de afastamento da sede de serviço.
- II. Quando e a quem as Diárias são devidas:

As diárias são devidas quando do deslocamento do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal do seu local de trabalho, em uma das seguintes hipóteses:

Por estrita necessidade do serviço;

- a) Para participar em congresso ou evento similar visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, desde que formalmente comprovada a participação;

Trav. Dr. Ariosvaldo Costa s/n – Altos - Centro – Mombaca – Ceará – CEP: 63.610-000 – Fone: (88) 3583.1504

CNPJ: 05.674.205/0001-76 – CGF Nº 06.920.350-4

Site: www.camaramombaca.ce.gov.br Email: gabinetedopresidente@camaramombaca.ce.gov.br
MSN: camaramombaca@hotmail.com GMAIL: camaramombaca@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- b) Para participar de treinamento inerente ao seu cargo;
- c) Por convocação para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo disciplinar;

III – Diárias indevidas:

Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações:

- a) Se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;
- b) Se o deslocamento da sede de serviço constituir exigência permanente do exercício do cargo;
- c) Se o servidor se deslocar dentro do mesmo município.

IV – Das diárias ao exterior:

Os valores das diárias no exterior, são fixadas por portaria do Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal, que leva em consideração:

- a) O cargo ou função ocupado pelo servidor ou Vereador;
- b) O país de destino.
- c) Os valores das diárias no exterior são calculados com base do dólar Norte Americano.

V – Complementação das diárias:

No caso em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, o servidor ou Vereador, quando do seu retorno solicita complementação das diárias utilizando um novo formulário, igual ao que usou pra requerer as diárias. Para tanto deve apresentar um relatório explicando tal necessidade anexando inclusive documentos comprobatórios.

VI – Da restituição das diárias:

O servidor ou Vereador está obrigado à restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os valores recebidos à título de diárias quando:

- a) Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;
- b) Retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso a devolução será das diárias recebidas em excesso.

VII - Comprovação de diárias:

Por ocasião do seu retorno, o servidor deve apresentar ao dirigente do seu órgão de lotação um relatório das atividades desempenhadas ou declaração de participação em congressos, eventos, cursos, etc.

Trav. Dr. Ariosvaldo Costa s/n – Altos - Centro – Mombaca – Ceará – CEP: 63.610-000 – Fone: (88) 3583.1504

CNPJ: 05.674.205/0001-76 – CGF Nº 06.920.350-4

Site: www.camaramombaca.ce.gov.br Email: gabinetedopresidente@camaramombaca.ce.gov.br
MSN: camaramombaca@hotmail.com GMAIL: camaramombaca@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

VIII – Prestação de contas das diárias:

- a) Comprovação de viagem em veículo oficial se for o caso ou cópia de recibo de passagem de ônibus ou avião;
- b) Assinar o termo de opção e compromisso de responsabilidade quando usar o veículo próprio para deslocamento;

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entra em vigor em 07 de Fevereiro de 2019.

Luis Humberto Teixeira Vieira Filho
Presidente

Marcos Antonio Custódio Mota
Vice Presidente

Eduardo Pedrosa
1º. Secretário

Constantino Pereira Mendes Junior
2º. Secretário



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

PARECER

Tendo as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento em conjunto analisado o Projeto de Lei Resolução nº 02/2019 oriundo do Poder Legislativo cuja Ementa **MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 134 DE 29 DE MAIO DE 2009 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESOLVEM:

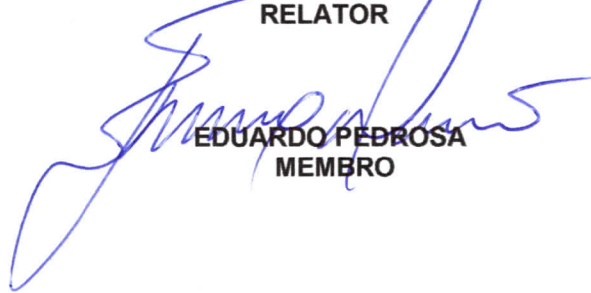
Considerando sua constitucionalidade e redação correta;
Considerando que esta Resolução atenderá as necessidades de deslocamento do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal;
Considerando que é matéria amparada por Lei.
Opinamos pela sua aprovação nos termos de origem.

Mombaça, 07 de fevereiro de 2019.

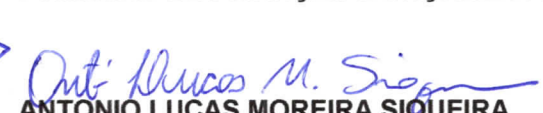
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

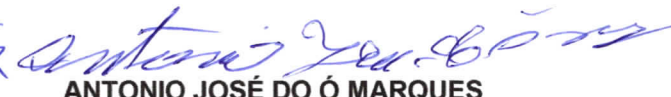

WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO
PRESIDENTE

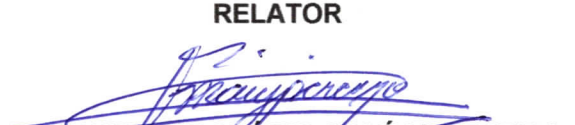

LEÔNCIO GOMES VIEIRA JÚNIOR
RELATOR


EDUARDO PEDROSA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DO Ó MARQUES
RELATOR


FRANCISCO DANÚBIO ARAÚJO PEREIRA
MEMBRO